



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 28/2008**

**SÚMULA:** *Autoriza a concessão de auxílio financeiro para reforma e/ou ampliação de moradia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para reforma e/ou ampliação de moradia.

**Parágrafo 1º** - Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Possuir documento de compra do imóvel que irá receber a reforma e/ ou ampliação e estar nele residindo.

II - Ter renda familiar de até 3(três) salários mínimos nacional;

III - Se comprometer a executar o serviço dentro do prazo estipulado pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

**Parágrafo 2º** - O processo de concessão que ficará a cargo da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura, deverá ser instruído com o Laudo da Assistente Social, para determinar o perfil da família a ser beneficiada e com a planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Obras do Município, detalhando o serviço a ser feito e o custo aproximado das benfeitorias.

**Artigo 2º** - O valor máximo do benefício, por família, será de 5 (*cinco*) salários mínimos nacional e será liberado em duas parcelas, sendo a primeira após a aprovação do processo pela Secretaria designada no artigo anterior e homologação do Prefeito Municipal e a segunda após a execução comprovada de 50% dos serviços previstos na planilha orçamentária.

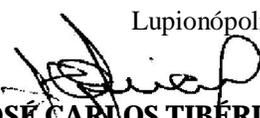
**Parágrafo Único** - A liberação de quaisquer das parcelas só ocorrerá, com o cumprimento das obrigações contidas no *caput*, bem como, mediante a apresentação da nota fiscal quando se tratar de aquisição de materiais de construção ou de acabamento e recibo de mão de obra quando a despesa se referir a serviços, em nome do beneficiário.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação específica constante do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2009 e subsequentes.

**Artigo 4º** - Esta lei vigora a partir de sua publicação e seus efeitos iniciam-se em 1º de janeiro de 2009.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*